

CR.38445/12

LANÇADO - DVF

13 / 03 / 13



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012

### CONTRATO N.º 003/2013 – REITORIA

Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, que entre si fazem a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)**, e a empresa **MBM Seguradora S.A.**

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0001-84, situada à Rua Universitária, 1619 na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração e Finanças, Senhora. Rosiclei Fátima Luft, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MBM Seguradora S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua dos Andradas, n.º 772, Centro, CEP 90020-004, telefone (51) 3216-2552, e-mail [licita@mbmseguros.com.br](mailto:licita@mbmseguros.com.br), na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 87.883.807/0001-06, representada neste ato pelos Senhores Guacir de Llano Bueno e Paulo Fernando Hendges, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 27, inciso XXI, além das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, com as alterações da Lei Estadual n.º 15.884/08, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial n.º 001/13, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 06/03/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, em conformidade com o constante do Pregão Presencial n.º 001/13, parte integrante do presente Instrumento.



Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

**Parágrafo Único**

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial n.º 001/13, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento será efetuado mensal e individualmente pelas várias Unidades Administrativas da UNIOESTE diretamente à CONTRATADA, correspondente a cada documento fiscal emitido mensalmente, considerando a quantidade de beneficiários atendidos pelo seguro no mês de vigência, com base em relação inicial, consideradas as exclusões e inclusões apresentadas através do envio de e-mail ou CD, entre os dias 25 a 30 de cada mês, tendo a apólice vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, posterior a vigência. Considerar-se-á o valor do documento mensal, o resultado obtido da multiplicação do número total de beneficiários pelo valor individual a ser pago (prêmio) por segurado, conforme proposta apresentada, resultando nos valores mensais, sendo que os documentos fiscais apresentados deverão ser atestados pelas Unidades Administrativas da UNIOESTE separadamente. Não serão efetuados, sob nenhuma hipótese, quaisquer tipo de pagamentos diretamente à outra empresa que não seja a seguradora CONTRATADA no certame licitatório. Após a CONTRATADA entregar o(s) correspondente(s) documento(s) fiscal(is) na Seção e/ou Divisão de Compras da Unidade Administrativa respectiva, esta realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Seção e/ou Divisão de Finanças, sendo que caberá à esta última, a liquidação dos respectivos empenhos.

a) As Unidades Administrativas citadas, compreendem: 1 - Reitoria, através de suas Pró-Reitorias; 2 - Hospital Universitário (Seção de Recursos Humanos); 3 - *Campi* da UNIOESTE - Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo (Seção de Recursos Humanos).

**Parágrafo Segundo**

Os pagamentos objeto deste Contrato, serão efetuados após a execução dos serviços e de acordo com o estabelecido no presente contrato de execução, o qual é parte integrante do Edital Licitatório, com relação às importâncias constantes dos documentos fiscais apresentados e atestados pelas Seções e/ou Divisões de Compras das Unidades Administrativas da UNIOESTE, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

a) Caberá à CONTRATADA emitir e apresentar às várias Unidades Administrativas da



Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

UNIOESTE, em seus respectivos endereços, os documentos fiscais referentes aos serviços prestados, sendo que a entrega dos mesmos deverá ser efetuada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

b) Somente serão pagos os serviços efetivamente autorizados e prestados, iguais ou inferiores à quantidade estimada com a prestação de serviços de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e tomados como base de cálculo, conforme lote constante do Anexo I.b (lote 01), do edital licitatório, sendo que a quantidade indicada no edital, para o período de 12 (doze) meses, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Universidade, e não representa de forma alguma garantia de contratação parcial ou total, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, através de suas Unidades Administrativas, sendo que os serviços serão solicitados na medida da necessidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro**

Havendo erros nos documentos fiscais, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, os mesmos ficarão pendentes e os pagamentos sustados, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive sem prejuízo ou suspensão do seguro aos beneficiários.

- O CNPJ/MF constante dos documentos fiscais deverá ser o mesmo já constante deste contrato, bem como todos os campos deverão ser preenchidos corretamente e sem rasuras, sob pena de não serem efetuados os pagamentos;
- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente, apresentar o mês da prestação dos serviços, valores unitários e os valores totais dos pagamentos pretendidos, e declararem a integralidade dos serviços prestados;
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiverem pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que tenham sido impostas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e nos termos deste Contrato;
- Nos casos de serem constatadas irregularidades nos documentos fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erros à CONTRATADA, para as devidas correções;



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)**

**PROCESSO N.º 38.445/2012**

- Ocorrendo a hipótese acima, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a solução das respectivas pendências.

**Parágrafo Quarto**

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quinto**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 4534.12364084.127, Rubrica 33.90.39.27, nas diversas Fontes de Recursos, para o Lote 01, do Anexo I.b, do edital licitatório.

**Parágrafo Sexto**

Os documentos fiscais referentes aos serviços executados deverão ser obrigatoriamente da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) mediante a licitação realizada. Não serão efetuados, sob nenhuma hipótese, pagamentos parciais ou totais diretamente a nenhuma outra empresa que por ventura venha a ser contratada pela empresa vencedora no certame licitatório, para o cumprimento dos serviços constantes do Anexo I.b, Lote 01, do edital.

**Parágrafo Sétimo**

Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais de quaisquer outras despesas que não as constantes da Cláusula Terceira deste Contrato. Caberá ainda à(s) CONTRATADA(S), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS n.º 42/2009 e NPF n.º 095/2009, é obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.

**Parágrafo Oitavo**

Já com relação aos serviços do presente contrato, também caberá à CONTRATADA, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), caso exigido pela fiscalização do domicílio da(s) CONTRATADA(S), observar a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

**Parágrafo Nono**

Solicitamos a discriminação no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores.

**Parágrafo Décimo**



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

Se a CONTRATADA está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

1,00

RS

Lote	Descrição	Preço (prêmio) máximo mensal a ser pago por beneficiário segurado
01	Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes que estejam realizando estágio não obrigatório remunerado na UNIOESTE, seja em ambiente interno e/ou externo, além de discentes regulares, bolsistas, colaboradores e servidores da UNIOESTE, que estejam realizando ou participando, também em ambiente interno e/ou externo, de atividades de estágio supervisionado obrigatório, aulas práticas, atividades práticas supervisionadas, trabalhos de conclusão de curso, projetos, programas e grupos de ensino, pesquisa e extensão, considerando uma quantidade média estimada de 7.000 (sete mil) segurados/mês, sendo que o capital individual (indenização), será de: a) Morte Acidental - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por segurado; b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por segurado; c) Despesas Médico Hospitalares - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por segurado; d) Auxílio Funeral - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por segurado.	RS 0,59 (cinquenta e nove centavos)

**CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**Parágrafo Primeiro**

*(Handwritten signature and initials)*  
R. *(Handwritten signature)*



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)**  
**PROCESSO N.º 38.445/2012**

O valor pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data máxima prevista em edital para apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice comprovadamente utilizado pela maioria das empresas do ramo.

**Parágrafo Segundo**

Poderão as partes rever as condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal aplicável à espécie. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato (após a devida comprovação pela CONTRATADA), a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07, e, ainda, obedecendo-se as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE**

**Parágrafo Primeiro**

O prazo de vigência deste contrato visando à execução do objeto constante da Cláusula Terceira, à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, é de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de março de 2013, podendo o mesmo ter a sua duração prorrogada conforme disposto no art. 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, ressalvadas as restrições nele estabelecidas. Em caso de renovação, este contrato poderá ser renovado pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que estejam satisfeitos os requisitos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, dos arts. 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608/07, e dos arts. 16, 17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Segundo**

Durante a vigência deste Contrato, o mesmo não poderá ser transferido ou sublocado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro**



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)**  
**PROCESSO N.º 38.445/2012**

Constituem direitos da CONTRATANTE que lhes sejam prestados os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Edital e na proposta de preços da CONTRATADA, os quais fazem parte integrante deste Contrato;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste contrato ou instrumento equivalente;
- c) fazer executar fielmente este contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas no edital e de acordo com as normas da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- d) acompanhar a execução deste contrato através de fiscal(is) e/ou gestor(es) de contrato, representante(s) da Administração Pública, de acordo com o art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- e) promover, por intermédio de servidor(es) designado(s) na forma do art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste Contrato ou instrumento equivalente no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato ou instrumento equivalente, sendo que a CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 121 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- c) manter durante toda a execução deste contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste contrato ou instrumento equivalente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais discriminativos dos serviços prestados;



Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

- f) informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade deste contrato firmado;
- g) informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE;
- h) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- i) assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- j) assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- k) apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- l) cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus documentos aplicáveis;
- m) na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, se for oficialmente notificada pela CONTRATANTE, e não se manifestar e corrigir os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro**

Inicialmente, as apólices deverão ser emitidas e entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo**

Fica entendido e compromissado que a CONTRATADA acata a partir da contratação, a cobertura do lote descrito no Anexo I.b do edital licitatório, dando cobertura aos segurados segundo as exigências do Edital, independentemente de divergências de procedimentos de processamento informatizados das emissões das apólices.

**Parágrafo Terceiro**

Os procedimentos de processamento que porventura necessitem ser aperfeiçoados para atendimento de emissões das apólices e seus futuros endossos, não impedirá a cobertura imediata dos beneficiários/segurados, desde o início de vigência das apólices.

**Parágrafo Quarto**



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

O prazo descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO À CONTRATADA** compete:

**Parágrafo Primeiro**

Total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações na prestação de serviços de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, não cabendo em hipótese alguma, recusa por parte desta em relação à prestação dos serviços contratados, sob pena das sanções previstas neste contrato. As solicitações da CONTRATANTE, através de cada uma das suas Unidades Administrativas, se efetuarão conforme a sua necessidade.

**Parágrafo Segundo**

Executar os serviços de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, compreendendo os seguintes itens abaixo:

- a) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, oriundo de mau uso de equipamentos, materiais e/ou instalações;
- b) emitir os documentos fiscais contra a CONTRATANTE, nos valores dos serviços prestados no mês a que disser respeito, de acordo com o estabelecido no presente contrato de execução;
- c) para a execução dos serviços objeto deste Contrato, já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todos os custos, como: mão-de-obra, encargos sociais, despesas, taxas, lucro, impostos e eventuais gastos necessários à completa execução dos serviços;
- d) assumir, quando da assinatura deste contrato de prestação de serviços, o compromisso de saldar por sua conta e risco, toda e qualquer indenização ou multa incidente pela execução dos serviços. A CONTRATADA deverá ainda, exclusivamente responder judicialmente por ações legais que por ventura venham a envolver seus funcionários, em qualquer Foro do Estado ou País, enquanto perdurar a vigência do presente contrato;
- e) executar com pessoal necessário e qualificado, durante o tempo que perdurar este contrato, as tarefas descritas no Anexo I.b (Lote 01) do edital de licitação, procedendo às suas expensas, nas datas legalmente estabelecidas e nas repartições competentes, o recolhimento



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, advindos da presente contratação, conforme legislação vigente;

f) efetuar os pagamentos aos funcionários que desenvolverem os serviços, por consequência desta contratação, os proventos dos trabalhos devidos como: ordenados, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, horas extras, vale-transporte, vale-alimentação e tudo o mais prescrito em lei, além de quaisquer gastos efetuados por estes relativos à execução dos trabalhos;

g) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deverá estar devidamente autorizada pelos órgãos fiscalizadores do setor, a executar os serviços objeto deste contrato, devendo manter em seu poder os documentos comprobatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto do presente contrato nas datas e condições solicitadas pela CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma recusa ou mudanças por parte da CONTRATADA, quanto ao serviço solicitado.

**Parágrafo Quinto**

À CONTRATADA cabe total responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, no tocante as especificações, condições e obrigações.

**Parágrafo Sexto**

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução efetuada, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, devendo os serviços serem imediatamente executados.

Já à CONTRATANTE caberá:

**Parágrafo Primeiro**

Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas aos serviços contratados, objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo**

Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro**

Responsabilizar-se, em conjunto com a CONTRATADA, pela fiscalização e avaliação de



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

todos os trabalhos executados por esta.

**Parágrafo Quarto**

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelos serviços por esta prestados, conforme prazos e condições descritos na Cláusula Segunda, do presente contrato.

**Parágrafo Quinto**

Cumprir as normas de segurança relativas a esta, pertinentes aos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser executados pela(s) CONTRATADA(S) após a assinatura deste termo contratual, e ainda através de comunicação da respectiva Unidade Administrativa da UNIOESTE, seguindo o disposto no presente Contrato, o qual é parte integrante do Edital.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros ou licenças relativos ao objeto proposto, além de ser autorizada pelos órgãos competentes e/ou seus prepostos, a executar os serviços propostos, devendo manter em seu poder os documentos probatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

**Parágrafo Quarto**

Caberá ainda à CONTRATADA, na execução deste contrato ou instrumento equivalente, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)**  
**PROCESSO N.º 38.445/2012**

Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

**Parágrafo Quinto**

À CONTRATADA, cabe total responsabilidade quanto à correta execução dos serviços, no tocante às especificações contidas no Anexo I.b, Lote 01, do edital licitatório.

**Parágrafo Sexto**

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços efetuados, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, sendo que os serviços já efetuados serão recusados, e deverão ser novamente executados, se for o caso.

**Parágrafo Sétimo**

Na licitação efetuada, poderão haver contratações de serviços em nome da SETI-UGF, Fundo Paraná, SEED ou outros Órgãos de Estado, além da própria UNIOESTE, considerando que os recursos para pagamento das despesas poderão ser das diversas fontes existentes na época da contratação.

**Parágrafo Oitavo**

Ainda quando da execução dos serviços, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da CONTRATADA deverá estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

**Parágrafo Nono**

Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues no decorrer da vigência deste Contrato, podendo neste caso, ocorrer penalizações à seguradora CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA, bem como seus representantes legais, serão responsáveis pelo cumprimento da proposta apresentada, respondendo cível, criminal e administrativamente em caso de inexecução do presente contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

**Parágrafo Segundo**

Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA mediante o objeto licitado.

**Parágrafo Terceiro**

O Seguro tem por objetivo o pagamento de indenização ao segurado ou a seus beneficiários, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal, observadas as condições gerais e/ou especiais para seguro de acidentes pessoais.

**Parágrafo Quarto**

Todos os custos/despesas para execução dos serviços, assim como quaisquer ônus dele decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto**

A seguradora CONTRATADA deve garantir seguro para: a) Morte Acidental; b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de membro ou órgão; c) Despesas Médico Hospitalares; d) Auxílio Funeral.

**Parágrafo Sexto**

O Grupo Segurado será constituído em média por 7.000 (sete mil) segurados mensais, conforme relação a ser fornecida mensalmente pelas Pró-Reitorias, e Seções de Recursos Humanos do Hospital Universitário e *Campi* da UNIOESTE.

**Parágrafo Sétimo**

O número de segurados indicado no parágrafo acima é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da CONTRATANTE, e não representa de forma alguma garantia de contratação parcial ou total, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte da CONTRATANTE, através de suas Unidades Administrativas, sendo que as contratações dos seguros serão solicitadas na medida da necessidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo**

O critério para o início de vigência do risco individual será sem qualquer prazo de carência, através de relação a ser apresentada pela CONTRATANTE, através das suas várias Unidades Administrativas, no ato da contratação do seguro. As inclusões ou exclusões que se fizerem necessárias, serão formalizadas mensalmente pela CONTRATANTE à seguradora CONTRATADA.

**Parágrafo Nono**

  
R  
Bittencourt  
13



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

• PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012

A aceitação dos segurados será através de e-mail ou CD, uma vez por mês, sem prejuízo da cobertura para os segurados que ingressaram antes do envio dos dados via e-mail ou CD, fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo**

As apólices de seguros devem dar cobertura aos segurados 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todo o globo terrestre, restringidas somente ao período de atividades constantes do Anexo I.b (Lote 01), do edital licitatório, e deverão conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Caberá à Seguradora providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, por parte da CONTRATANTE, da documentação comprobatória do mesmo.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Caberá ainda à Seguradora, aceitar, de acordo com as informações das várias Unidades Administrativas da UNIOESTE, durante a vigência deste Contrato, exclusões de beneficiários segurados, bem como inclusões de novos. Nessas ocasiões, a Seguradora deverá emitir a respectiva apólice, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Já para a CONTRATANTE (através das suas Unidades Administrativas), esta obriga-se a informar à CONTRATADA, por escrito, relação contendo os nomes dos beneficiários a serem segurados, bem como as respectivas datas de nascimento e CPFs.

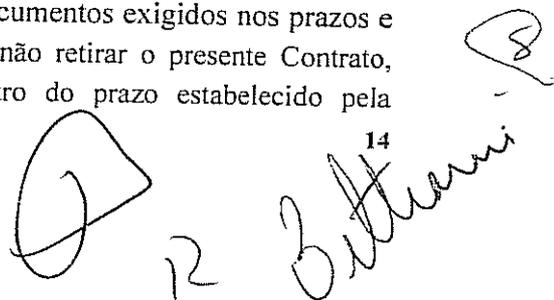
**Parágrafo Décimo Quarto**

Caberá ainda à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de eventual acidente tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro, sendo que a indenização devida ficará limitada à importância segurada fixada na apólice, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro**

A recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar os documentos exigidos nos prazos e condições estabelecidas no Edital, ou ainda não aceitar ou não retirar o presente Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela

  
14



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado deste contrato.

**Parágrafo Segundo**

Em caso de não envio de documentação, inexecução deste Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior à solicitada, não veracidade das informações prestadas e ainda pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas no edital licitatório ou neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro**

Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

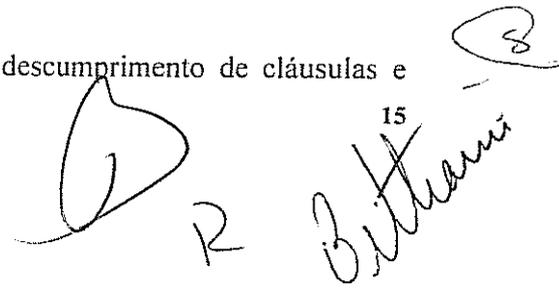
- a) a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;
- b) a sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

**Parágrafo Quarto**

Em caso de atraso injustificado na emissão das apólices ou no cumprimento do prazo para execução dos serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas do presente contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, até o 10.º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

**Parágrafo Quinto**

O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, bem como o descumprimento de cláusulas e

  
R  
15  
Bittmann



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)**  
**PROCESSO N.º 38.445/2012**

condições do Edital Licitatório, do presente Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da CONTRATADA, configurará inadimplência desta última.

- a) realizada a emissão das apólices ou a execução dos serviços com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento dos respectivos documentos fiscais até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;
- b) sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento das notas fiscais, caso ainda não pagas, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;
- c) a aplicação da multa a que se refere o Parágrafo Quarto desta Cláusula, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual e/ou federal pertinente;
- d) as multas previstas no parágrafo quarto acima, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto**

No processo de aplicação das sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

**Parágrafo Sétimo**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**Parágrafo Oitavo**

A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ou nos incisos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Nono**



Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Décimo**

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas do Edital, deste Contrato e/ou proposta apresentada, e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do presente objeto contratual que acarrete a rescisão deste Contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, as sanções previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, podendo a CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

- a) as penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- b) as multas, quando não recolhidas no prazo descrito ou ainda não descontadas conforme estabelecido no parágrafo anterior, sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA.
- c) além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto do Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.
- d) a ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela CONTRATADA, pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV, do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, e incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- e) nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados mediante processo administrativo, a CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior, sendo que as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CONTRATANTE.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

**Parágrafo Décimo Segundo**

As sanções administrativas previstas nesta Cláusula, serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Segundo**

Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido este contrato, nos termos do parágrafo anterior, ou aplicar as multas de que trata a Cláusula DAS PENALIDADES deste contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;
- VI - Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução deste Contrato;



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)**  
**PROCESSO N.º 38.445/2012**

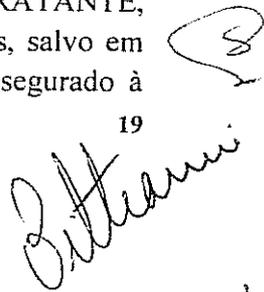
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do § 2º, Art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- IX - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- X - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- XI - Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - A superveniência da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- III - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, se houverem, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

  
R

  
S

19



Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)  
PROCESSO N.º 38.445/2012**

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Quinto**

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII, e XVII à XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto**

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, será precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo**

No caso de rescisão deste contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Quarto acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito à:

- I - Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- II - Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**Parágrafo Oitavo**

A rescisão administrativa de que trata o inciso I, do art. 130 da Lei Estadual n.º 15.608/07, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto deste contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono**

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, do art. 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07, fica à critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**Parágrafo Décimo**

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e o direito de ampla defesa.



Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/13 - UNIOESTE (REITORIA)

PROCESSO N.º 38.445/2012

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Caberá à CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro**

Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Segundo**

Cumprir fielmente todas as determinações da CONTRATANTE, relativas ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro**

Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto**

Designar preposto e/ou encarregado(a) da CONTRATADA que possa coordenar os serviços objeto desta contratação, cumprindo com rigor as datas estabelecidas e solucionando todas as questões inerentes à este contrato.

**Parágrafo Quinto**

Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por

R

  
21

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 07/03/2013 PEDIDO: 453400013000946 EMPENHO: 45340001301323-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE  
SUB-UNIDADE : UNIOESTE REITORIA C.N.P.J DA UNIDADE: 78.680.337.0001-64  
PROJ/ATIV. : GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - UNIOESTE

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL .. : NAO PREVISAO PGTO . :  
UTILIZACAO.. : FORMA LICITACAO : PREGAO N.: P.P.001/13  
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
D.D.F. .... : 99000000-3-000842  
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1010646-6 CGC : 87883807000106 C/C BANCO 0001 AG. 3334 CONTA 0000005026-1  
NOME : MEM SEGURADORA S.A.  
ENDEREÇO : DOS ANDRADAS 772 B.ANDAR CENTRO HISTORICO  
PORTO ALEGRE CEP: 90020004 U.F.: RS

	DEMONSTRATIVO DO	SALDO	ORÇAMENTARIO	
	DOTACAO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL
I	45 34 0001 4127 0001 3390.3927 100	1.005.635,95	60.000,00	945.635,95

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 60.000,00 ( SESSENTA MIL REAIS \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )  
( \*\*\*\*\* )

HISTORICO : DESPESA COM COBERTURA DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DE DISCENTES E SERV. DA UNIOESTE,  
CR:38445/12 - CFME CONTRATO 003/2013 - REITORIA.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 07/03/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01686 - PAULO SÉRGIO WOLFF



CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL